



SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação.....	2
2. Forma de contratação	3
3. Requisitos do fornecedor.....	5
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	6
5. Modelo de gestão	6
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	7
7. Obrigações da Contratada	7
8. Regime de execução.....	8
9. Condições de recebimento do objeto	8
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	10
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR.....	11
12. Forma de pagamento	11
13. Condições de reajuste.....	11
14. Garantia contratual	11
15. Plano de contratações	13
16. Responsável pela elaboração do TR	13
ANEXO I.....	14
1. Especificações técnicas do objeto.....	14
2. Critérios e práticas de sustentabilidade	14
ANEXO II	15
1. Valor estimado da contratação.....	15





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação não onerosa de empresa por meio de alienação para retirada de materiais inservíveis para a SEGRAF (00200.012489/2024)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação não onerosa de empresa por meio de alienação para retirada de materiais inservíveis para a SEGRAF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Os materiais destinados a essa alienação fazem parte das sobras resultantes do processo industrial gráfico, bem como todo papel descartado pelo Senado Federal que, após sua utilização, não têm serventia para o Senado Federal. Além disso, o Senado não dispõe de área para o depósito desse grande volume de material inservível.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que os dados históricos de consumo indicam o volume produzido de materiais inservíveis anualmente. A tabela abaixo demonstra os quantitativos referentes ao ano de 2023, uma vez que os dados do ano de 2024 estão muito acima da média por conta das impressões realizadas para a comemoração do bicentenário. Os valores estão representados em quilogramas.

Aparas			
20580	Janeiro	15150	Julho
9760	Fevereiro	13160	Agosto
16410	Março	12380	Setembro
14500	Abril	18530	Outubro
11580	Maior	17160	Novembro
22190	Junho	8070	Dezembro
TOTAL			179470

Chapas	
2270	Maior
4290	Dezembro
6560	TOTAL

Os documentos comprobatórios referente aos cálculos da tabela apresentada poderão ser encontrados





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações

anexados a este termo de referência no Sistema de Gestão Arquivística de Documentos – SIGAD.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo dar destino às sobras resultantes do processo industrial gráfico, bem como todo papel descartado pelo Senado Federal que, após sua utilização, não têm serventia para o Senado Federal. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois o Senado não dispõe de área para o depósito desse grande volume de material inservível. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que que apresentam características amplamente difundidas no mercado gráfico e editorial, sem nenhum tipo de limitação entre fabricantes.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
48/2020 (NUP 00200.019061/2019)	Alienação para retirada de materiais inservíveis para a SEGRAF	09/07/2025

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. A SEGRAF sugere que a modalidade de licitação seja pregão eletrônico, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação por se tratar de contratação não onerosa. O modelo de SRP refere-se a contratações onerosas.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento será “MAIOR DESCONTO”, que resulte na maior oferta por item, obtida a partir da conversão do percentual de desconto concedido, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o “maior desconto” para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “maior desconto” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar a maior receita ao Senado Federal.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, visando à ampliação da competitividade no certame, uma vez que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, devido à baixíssima complexidade da Contratação, em consonância com o exposto no Acórdão 2831/2012 – Plenário – TCU, sugerimos a não participação de consórcio, haja vista que essa decisão não causa restrição alguma de competitividade. Pode-se inferir que a utilização de consórcio, diante do caso concreto, apenas aumentaria os custos administrativos para o Senado Federal.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não se aplica.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens/grupos cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.9. Direito de preferência





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações

2.9.1. Não se aplica.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não é necessária vistoria técnica. A vistoria não é imprescindível para esta contratação pois o edital já contém todas as informações necessárias ao entendimento do objeto pelos fornecedores participantes, permitindo que essas elaborem suas propostas sem necessidade de vistoria.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes.

3.2.3. Para participação no certame, as licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante realizou, a contento, atividades de retirada e/ou transporte de quaisquer bens materiais – por período de, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos.

3.2.4. Considera-se compatível a alienação de material equivalente, não necessariamente com as exatas características contidas nas Especificações.

3.2.5. Quanto ao quantitativo, considera-se compatível a alienação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do somatório da quantidade informada nas Especificações deste TR para os Itens 1 e 2.

3.2.6. Para comprovação do quantitativo referido na alínea 3.2.3 será admitido o somatório de atestados.

3.2.7. A apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes é obrigatória porque não raro, a SEGRAF se depara com fornecedores incapacitados que, aproveitando algum afrouxamento nas definições de exigência do Atestado de Capacidade Técnica, entram no certame, avançam etapas repetindo as especificações técnicas exigidas no edital, mas acabam não entregando, ou tentando fornecer itens em desconformidade, gerando, assim, tumulto ao processo e enormes prejuízos à Administração e ao compromisso da SEGRAF com seus clientes. Um exemplo disso pode ser visto no processo 00200.001416/2020. Como consequência, houve parada de processos e falta de insumos. Portanto, ressaltamos que o atestado de capacidade técnica é a forma encontrada e estabelecida pela legislação para evitar esses tipos de ocorrência. Ademais, a SEGRAF vem exigindo de forma exitosa atestados de capacidade técnica em seus processos para compra de insumos (tintas, papéis, chapas,





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações

etc.).

3.2.8. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.3.2. Está dispensada a apresentação de balanço patrimonial.

3.4. Necessidade de apresentação de amostras

3.4.1. Não se aplica.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviços, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato de que o Senado não dispõe de área para o depósito desse grande volume de material inservível resultantes do processo industrial gráfico – sobras de papel e chapas das impressões na gráfica.

4.2.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações

5.1.1.

Gestor titular: Andre Luiz Rodrigues Santana

Gestor substituto: ATSEGRAF

Fiscal titular: Janete Maia Dos Santos

Fiscal substituto: SEACAB

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por telefone e/ou e-mail, ou por qualquer outra forma que o gestor julgar conveniente, nos seguintes dados: (61) 3303-7200 ou (61) 3303-4125, André Luiz Rodrigues Santana; (61) 3303-3728, Janete Maia dos Santos; segraf@senado.leg.br ou segrafcontratos@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada executará os serviços objeto deste Termo de Referência:

6.1.1. no mínimo duas vezes por semana para as aparas e mensalmente para as chapas;

6.1.2. sempre que os contêineres estiverem cheios;

6.1.3. quando solicitado pelo gestor do contrato;

6.1.4. sempre no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6.1.5. Em todas as hipóteses o gestor emitirá uma ordem de serviço para a execução do serviço.

6.2. O prazo de início da prestação dos serviços é de no máximo 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações

- 7.1.3.** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- 7.1.4.** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- 7.1.5.** manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.
- 7.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;
- 7.1.7.** não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;
- 7.1.8.** não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;
- 7.1.9.** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.
- 7.1.10.** Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.2. Obrigações do contratante

- 7.2.1.** Conforme estabelecido em disposições da minuta padrão de edital e contrato.

8. Regime de execução

- 8.1.** A ordem de serviço será emitida pelo gestor e entregue à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o recolhimento do material inservível.
- 8.2.** Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser prestados na Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), localizada na via N2, bloco 8, Brasília-DF, CEP 70100-901.
- 8.3.** A ordem de serviço deverá ser recebida pela Contratada diretamente do gestor do contrato, a qual indicará detalhadamente o horário e local da coleta das aparas de papel e chapas, que deverá ser realizado sempre no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), localizada na via N2, bloco 8,

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações

Brasília-DF, CEP 70100-901.

8.4. Para a pesagem dos inservíveis, o material deverá ser pesado em balança do Senado Federal, ou em balança a ser designada pela contratante, à vista de servidor da SEGRAF e do preposto da contratada (para o item 1).

8.5. Para o caso de pesagem em veículos, este deverá ser pesado descarregado e novamente pesado após cada carregamento.

8.5.1. Na ocasião, será emitido e entregue ao servidor do Senado e ao funcionário preposto (para o item 1) da contratada, documento onde conste o peso bruto do veículo carregado e o peso líquido do veículo descarregado, bem como a diferença entre ambos, data, placa do veículo, assinatura e matrícula do servidor do Senado;

8.5.2. A contratante entenderá como peso líquido dos inservíveis a diferença entre o peso do veículo carregado e o peso do veículo descarregado.

8.6. Para o item 1, os materiais inservíveis deverão ser acondicionados nos recipientes fornecidos pela contratada, pelos funcionários da contratada sob orientação dos servidores da SEGRAF.

8.7. Os inservíveis somente poderão ser retirados da SEGRAF no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

8.8. Em casos excepcionais, devido ao grande acúmulo de aparas de papéis, poderá a SEGRAF solicitar a retirada aos sábados, domingos ou feriados.

8.9. As despesas relativas à retirada, acondicionamento, transporte e pesagem (quando esta não ocorrer em balança da SEGRAF) serão por conta da contratada.

8.10. Caso haja necessidade devido a novas demandas, deverá, a licitante vencedora, quando solicitado pela SEGRAF, disponibilizar, sem custos, novos contêineres, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas.

8.11. Os contêineres deverão ser colocados nos locais estipulados pelo Senado, e sua movimentação, para mudança de localização, poderá ser solicitada a qualquer hora pela contratante, de acordo com suas necessidades, tendo a contratada o prazo de 24 horas para a execução da movimentação solicitada.

8.12. Quando solicitado pela SEGRAF os contêineres deverão ser fechados com dispositivo de segurança (cadeado por exemplo) para se evitar furto dos materiais inservíveis.

8.13. Fica a critério da licitante vencedora a cobertura dos contêineres, para evitar o acúmulo de água de chuva e outras intempéries, e, caso a licitante vencedora escolha não cobrir os contêineres, não haverá qualquer tipo de desconto em seu peso decorrente do acúmulo de água e/ou outros resíduos.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações

8.14. Para o item 1, a contratada deverá fornecer, sem custo para o Senado Federal, um equipamento triturador de papéis, de porte semi-industrial, o qual deverá ser obrigatoriamente operado por funcionário da mesma. A contratada deverá ainda, também sem custo para o Senado, fazer manutenção no equipamento, visando o bom funcionamento do mesmo.

8.15. Para o item 1, a contratada obriga-se a colocar à disposição da SEGRAF, em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, dois funcionários (um em cada posto de coleta dos materiais), devendo os mesmos manter limpo os locais de separação e carregamento do material e atender às orientações das normas de segurança contra incêndio e higiene do trabalho.

8.16. Todos os empregados da contratada deverão estar devidamente uniformizados, com crachá de identificação, e ter seus nomes enviados à SEGRAF, para o bom acompanhamento do contrato.

8.17. Previsão dos materiais, instalações ou equipamentos necessários para o item 1 (aparas de papel):

8.17.1. 02 (dois) contêineres grandes, com capacidade mínima aproximada de 25m³, aceitando-se variações de mais ou menos 10%;

8.17.2. 01 (um) contêiner médio, com capacidade mínima aproximada de 18m³, aceitando-se variações de mais ou menos 10%.

8.17.3. 02 (dois) contêineres pequenos, com capacidade mínima aproximada de 10m³, aceitando-se variações de mais ou menos 10%.

8.17.4. 01 (um) equipamento triturador de papéis, de porte semi-industrial.

8.17.5. 04 (quatro) carrinhos de mão apropriados para o transporte interno de aparas.

8.18. Previsão dos materiais, instalações ou equipamentos necessários para o item 2 (chapas):

8.18.1. 01 (um) contêiner pequeno, com capacidade mínima aproximada de 10m³, aceitando-se variações de mais ou menos 10%.

8.18.2. 02 (dois) carrinhos de mão apropriados para o transporte interno de chapas.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, a fatura para recolhimento do valor devido, que deverá ser paga até 15º (décimo quinto) dia corrido após a sua entrega.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor correspondente a efetiva retirada do material, referente ao período em que ocorreu o atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não se aplica.

12. Forma de pagamento

12.1. A contratada deverá recolher à conta do SENADO, até o 15º (décimo quinto) dia corrido, contados do recebimento da fatura emitida pelo Senado Federal, a título de ressarcimento, o valor correspondente a efetiva retirada do material.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC).

14. Garantia contratual

14.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois a contratação pretendida não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no § 2º, do art. 18, do Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

14.2. Após análise de risco por parte da SEGRAF, sugere-se que a garantia contratual seja de 3,5% do valor global do contrato, fruto da somatória dos percentuais abaixo relacionados:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações

Variável	Situação			Natureza
Tamanho do mercado	Forte concentração de fornecedores 0,50%	Média concentração de fornecedores 0,25%	Baixa concentração de fornecedores 0%	MERCADOLÓGICA
Nacionalização dos objetos	A execução do contrato depende de itens importados 0,25%	A execução do contrato independe de itens importados 0,00%		
Grau de dificuldade em substituir o objeto, quanto às adaptações físicas:	Substituição difícil 0,50%	Substituição em grau mediano 0,25%	Substituição Fácil 0%	DO OBJETO
Grau de dificuldade em substituir o objeto, quanto ao conhecimento já adquirido:	Substituição difícil 0,50%	Substituição em grau mediano 0,25%	Substituição Fácil 0%	
Impacto da interrupção na área legislativa	Alto impacto: impossível de trabalhar 1,00%	Medio impacto: trabalho executado de forma lenta ou incompleta 0,50%	Baixo impacto: É possível encontrar substituto sem impactar o trabalho 0%	QUANTO A FINALIDADE
Impacto da interrupção na área administrativa	Alto impacto: impossível de trabalhar 1,00%	Medio impacto: trabalho executado de forma lenta ou incompleta 0,50%	Baixo impacto: É possível encontrar substituto sem impactar o trabalho 0%	
Impacto da interrupção dos serviços no órgão técnico	Alto impacto: impossível de trabalhar 0,50%	Medio impacto: trabalho executado de forma lenta ou incompleta 0,25%	Baixo impacto: É possível encontrar substituto sem impactar o trabalho 0%	
O contrato prevê ANS?	Não	Sim		CONTRATUAL

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações

	0,50%	0,00%	
O contrato prevê penalidades?	Não	Sim	
	0,50%	0,00%	
Valor do contrato	Acima de R\$ 2.000.000,00 ano	Entre R\$ 300.000,00 e R\$ 2.000.000,00/ ano	Abaixo de R\$ 300.000,00 ano
	1,00%	0,50%	0%
Prazo para entrega do objeto	>180 dias	Entre 60 à 180 dias	< 60 dias / NA
	0,50%	0,25%	0%
Prazo para conclusão da instalação após assinatura do contrato	>180 dias	Entre 60 à 180 dias	< 60 dias / NA
	0,50%	0,25%	0%

15. Plano de contratações

15.1. Não se aplica.

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Letícia Tôrres Costa

SEGCIG

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

André Luiz Rodrigues Santana

COAEXP

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Rafael André Chervenski da Silva

Diretor da SEGRAF

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

1.2. CATSER: 14265

Item	Quantidade anual estimada	Unidade	Especificações
01	180.000 (cento e oitenta mil)	Kg (Quilogramas) por ano	<p>PAPÉIS INSERVÍVEIS</p> <p><u>Aparas brancas</u> (aproximadamente 30% do total estimado):</p> <p>Papéis brancos, sem impressão</p> <p><u>Aparas mistas</u> (aproximadamente 70% do total estimado):</p> <p>Papéis e cartões com impressão, aparas de formulários contínuos, sem carbono, cartão, cartolina, papéis de escritório (manuscritos, impressos, datilografados), cadernos usados, livros, papéis coloridos, impressos em cores ou tinta preta, canudos (sabugos de bobinas), capas de resmas e de bobinas, jornais e revistas.</p>
02	6560 (seis mil quinhentos e sessenta)	Kg (Quilogramas) por ano	<p>CHAPAS USADAS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Material em alumínio - Tipo pré-sensibilizada - De uso gráfico

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Não se aplica.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário (2)	Total
1	Aparas brancas e mistas	180.000,00	kg	0,69	124.200,00
2	Chapas usadas	6.560,00	kg	7,52	49.331,20
				173.531,20	





SENADO FEDERAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0066/2025

Alienação de aparas de papéis e chapas

Órgão Demandante	SEGRAF - Secretaria de Editoração e Publicações
Unidade interna	COAEXP - Coordenação de Acabamento e Expedição

Demanda submetida ao Órgão Técnico por Luiz Carlos da Costa, em 19/02/2025.

DETALHAMENTO DA DEMANDA:

Agrupamento do objeto	SEGRAF - Manutenção e conservação
Órgão Técnico	SEGRAF - Secretaria de Editoração e Publicações
Início ou recebimento	Necessário até 10/07/2025

MOTIVAÇÃO:

Os materiais destinados a essa alienação fazem parte das sobras resultantes do processo industrial gráfico bem como todo papel descartado pelo Senado Federal que, após sua utilização, não têm serventia para o Senado Federal. Além disso, o Senado não dispõe de área para o depósito desse grande volume de material inservível.

RESULTADOS ESPERADOS COM O ATENDIMENTO DESTA DEMANDA:

Contratar alienação para prestação de serviço de recolhimento de aparas de papéis branco, mistos e chapas de alumínio usadas nas dependências do Senado Federal

OBJETO(S) A CONTRATAR:

1. Alienação de aparas de papéis e chapas

Descrição detalhada do Objeto

Alienação de aparas de papéis branco, mistos e chapas de alumínio usadas, conjugado com apretação de serviço de recolhimento desses materiais inservíveis nas dependências do Senado Federal.

Quantidade	195000	Unidade	Quilograma - aparas + chapas
------------	--------	---------	------------------------------

Justificativa da quantidade

Foi estimada levando em consideração o valor arrecadado no último contrato.





SENADO FEDERAL

RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA**RISCO DE NÃO CONTRATAR:**

Acúmulo alto de material impróprio para uso no processo industrial gráfico, em área inapropriada das dependências do Senado Federal – pois, não temos no Senado área adequada para guardar este tipo de material.

RISCO DE CONTRATAR PARCIALMENTE:

Acúmulo alto de material impróprio para uso no processo industrial gráfico, em área inapropriada das dependências do Senado Federal – pois, não temos no Senado área adequada para guardar este tipo de material.

RISCO DE NÃO RECEBER O(S) OBJETO(S) NO PRAZO DESEJADO:

Acúmulo médio de material impróprio para uso no processo industrial gráfico, em área inapropriada das dependências do Senado Federal – pois, não temos no Senado área adequada para guardar este tipo de material.

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA CASO ALGUM DOS RISCOS SE CONCRETIZE:

Realizar contratação emergencial com alguma empresa.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO NÃO ONEROSA - ALIENAÇÃO DE APARAS E CHAPAS

Data: 31 de dezembro de 2024

Processo: 00200.021606/2024

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	30/12/24	6096335000131	Capital industria e comercio de produtos reciclaveis	61	telefone 1	-	-	Vinicius

xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: CONTRATAÇÃO NÃO ONEROSA - ALIENAÇÃO DE APARAS E CHAPAS

Processo: 00200.021606/2024

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)	
				Capital industria e comercio de produtos reciclaveis	
1	Aparas brancas e mistas	180,000.00	kg	0.6900	
2	Chapas usadas	6,560.00	kg	7.5200	
TOTAL GERAL				173,531.20	

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: CONTRATAÇÃO NÃO ONEROSA - ALIENAÇÃO DE APARAS E CHAPAS

Processo: 00200.021606/2024

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)	
					Capital industria e comercio de produtos reciclaveis
1	Aparas brancas e mistas	180,000.00	kg		124,200.0000
2	Chapas usadas	6,560.00	kg		49,331.2000
TOTAL GERAL					173,531.20





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: CONTRATAÇÃO NÃO ONEROSA - ALIENAÇÃO DE APARAS E CHAPAS

Processo: 00200.021606/2024

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Aparas brancas e mistas	180,000.00	kg	0.69	0.69	0.69			0.69	124,200.00
2	Chapas usadas	6,560.00	kg	7.52	7.52	7.52			7.52	49,331.20
TOTAL GERAL									173,531.20	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

Elaboração da planilha de cálculo

Responsável

Letícia Tôres Costa
SEGCIG

Letícia Tôres Costa
SEGCIG

Letícia Tôres Costa
SEGCIG





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

1. DO OBJETO

Descrição completa do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	<p>PAPÉIS INSERVÍVEIS</p> <p><u>Aparas brancas</u> (aproximadamente 30% do total estimado): Papéis brancos, sem impressão</p> <p><u>Aparas mistas</u> (aproximadamente 70% do total estimado):</p> <p>Papéis e cartões com impressão, aparas de formulários contínuos, sem carbono, cartão, cartolina, papéis de escritório (manuscritos, impressos, datilografados), cadernos usados, livros, papéis coloridos, impressos em cores ou tinta preta, canudos (sabugos de bobinas), capas de resmas e de bobinas, jornais e revistas.</p>	180 (cento e oitenta)	TONELADAS (toneladas por ano)	R\$ 0,69	R\$ 124.200,00
2	<p>CHAPAS USADAS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Material em alumínio - Tipo pré-sensibilizada - De uso gráfico 	6560 (seis mil quinhentos e sessenta)	KG (Quilogramas por ano)	R\$ 7,52	R\$ 49.331,20

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 173.531,20



SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

Por gentileza, solicitamos COTAÇÃO DE PREÇOS para compor estimativa de valores praticados no mercado do objeto abaixo especificado.

Para facilitar a análise e sua resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com este MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, e enviado para segcig@senado.gov.br.

Certos de contarmos com a colaboração de sua Empresa, pedimos responder esta solicitação com a maior brevidade possível, e desde já, agradecemos sua participação.

Dados da empresa			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: CAPITAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS LTDA			
CNPJ: 06.096.335/0001-31			
EMPRESA: ME; EPP; ou COOPERATIVA (<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)			
ENDEREÇO: SCIA QUADRA 09 CONJUNTO 1 LOTE 01			
BAIRRO: ESTRUTURAL	CIDADE: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 71.250-810
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: ANTONIO CARLOS LIBERATTI		TEL: (61) 99674- 2526	
E-MAIL: compras@capitalreciclaveis.com.br		FAX: () _____ - _____	
DATA DO RECEBIMENTO: Brasília, 30 de Dezembro de 2024.		CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RECEBIMENTO Documento assinado digitalmente  JAIR VITORINO Data: 30/12/2024 12:47:04-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	

IMPORTANTE:

- Todos os preços deverão ser informados em moeda nacional (R\$ - Reais).
- Dados cadastrais do Senado Federal, CNPJ 00.530.279/0001-15.
- A estimativa deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos, **inclusive impostos e frete**, necessários à entrega completa nas dependências da Secretaria de





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Editoração e Publicações – SEGRAF, do Senado Federal, localizada na via N2, Bloco 5, Brasília-DF, CEP 70100-901.

- Dúvidas, entrar em contato com Letícia Tôrres, pelo whastapp (61) 3303-1983 ou pelo e-mail: segcig@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

SEMAIN/COIND/SEGRAF

Brasília, 02 de maio de 2023.

Ao SECFAT,
Senado Federal

Encaminho conforme relação abaixo, tíquetes referentes à venda de aparas a Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda, do dia 05 a 20 de abril de 2023, para as providências quanto à emissão de cobrança bancária.

DATA DA RETIRADA	NÚMERO TICKET	QUANTIDADE EM QUILO
05/04/23	024	6.250
10/04/23	025	3.620
10/04/23	026	410
10/04/23	027	1.340
16/04/23	028	2.030
20/04/23	029	850
TOTAL		14.500

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SANTANA

Gestor

[Assinatura digital]





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

SEMAIN/COIND/SEGRAF

Brasília, 05 de junho de 2023.

Ao SECFAT,
Senado Federal

Encaminho conforme relação abaixo, tíquetes referentes à venda de aparas a Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda, do dia 05 a 30 de maio de 2023, para as providências quanto à emissão de cobrança bancária.

DATA DA RETIRADA	NÚMERO TICKET	QUANTIDADE EM QUILO
05/05/23	030	1.070
10/05/23	031	930
12/05/23	032	990
18/05/23	033	5.400
18/05/23	034	310
25/05/23	036	1.860
30/05/23	037	1.020
TOTAL		11.580

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SANTANA

Gestor

[Assinatura digital]





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

SEMAIN/COIND/SEGRAF

Brasília, 05 de junho de 2023.

Ao SECFAT,
Senado Federal

Encaminho conforme relação abaixo, tíquetes referentes à venda de chapas a Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda, do dia 18 de maio de 2023, para as providências quanto à emissão de cobrança bancária.

DATA DA RETIRADA	NÚMERO TICKET	QUANTIDADE EM QUILO
18/05/23	035	2.270
TOTAL		2.270

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SANTANA

Gestor

[Assinatura digital]





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

SEMAIN/COIND/SEGRAF

Brasília, 03 de julho de 2023.

Ao SECFAT,
Senado Federal

Encaminho conforme relação abaixo, tíquetes referentes à venda de aparas a Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda, do dia 01 a 26 de junho de 2023, para as providências quanto à emissão de cobrança bancária.

DATA DA RETIRADA	NÚMERO TICKET	QUANTIDADE EM QUILO
01/06/23	038	1.690
05/06/23	039	1.750
06/06/23	040	420
14/06/23	041	6.550
15/06/23	042	4.610
19/06/23	043	330
20/06/23	044	2.320
26/06/23	045	4.520
TOTAL		22.190

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SANTANA

Gestor

[Assinatura digital]





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

SEMAIN/COIND/SEGRAF

Brasília, 03 de agosto de 2023.

Ao SECFAT,
Senado Federal

Encaminho conforme relação abaixo, tíquetes referentes à venda de aparas a Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda, do dia 04 a 26 de julho de 2023, para as providências quanto à emissão de cobrança bancária.

DATA DA RETIRADA	NÚMERO TICKET	QUANTIDADE EM QUILO
04/07/23	046	960
04/07/23	047	1.140
04/07/23	048	4.450
14/07/23	049	540
14/07/23	050	940
17/07/23	051	6.150
26/07/23	052	970
TOTAL		15.150

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SANTANA

Gestor

[Assinatura digital]





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

SEMAIN/COIND/SEGRAF

Brasília, 04 de setembro de 2023.

Ao SECFAT,
Senado Federal

Encaminho conforme relação abaixo, tíquetes referentes à venda de aparas a Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda, do dia 08 a 23 de agosto de 2023, para as providências quanto à emissão de cobrança bancária.

DATA DA RETIRADA	NÚMERO TICKET	QUANTIDADE EM QUILO
08/08/23	053	850
11/08/23	054	1.430
15/08/23	055	5.770
23/08/23	056	3.560
23/08/23	057	1.010
23/08/23	058	540
TOTAL		13.160

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SANTANA

Gestor

[Assinatura digital]





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

SEMAIN/COIND/SEGRAF

Brasília, 02 de outubro de 2023.

Ao SECFAT,
Senado Federal

Encaminho conforme relação abaixo, tíquetes referentes à venda de aparas a Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda, do dia 12 a 27 de setembro de 2023, para as providências quanto à emissão de cobrança bancária.

DATA DA RETIRADA	NÚMERO TICKET	QUANTIDADE EM QUILO
12/09/23	059	960
12/09/23	060	5.910
25/09/23	061	3.520
27/09/23	062	1.250
27/09/23	063	740
TOTAL		12.380

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SANTANA

Gestor

[Assinatura digital]





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

SEMAIN/COIND/SEGRAF

Brasília, 06 de novembro de 2023.

Ao SECFAT,
Senado Federal

Encaminho conforme relação abaixo, tíquetes referentes à venda de aparas a Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda, do dia 10 a 31 de outubro de 2023, para as providências quanto à emissão de cobrança bancária.

DATA DA RETIRADA	NÚMERO TICKET	QUANTIDADE EM QUILO
10/10/23	064	5.980
10/10/23	065	1.340
10/10/23	066	750
10/10/23	067	5.920
18/10/23	068	3.590
31/10/23	069	950
TOTAL		18.530

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SANTANA

Gestor

[Assinatura digital]





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

SEMAIN/COIND/SEGRAF

Brasília, 05 de dezembro de 2023.

Ao SECFAT,
Senado Federal

Encaminho conforme relação abaixo, tíquetes referentes à venda de aparas a Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda, do dia 07 a 30 de novembro de 2023, para as providências quanto à emissão de cobrança bancária.

DATA DA RETIRADA	NÚMERO TICKET	QUANTIDADE EM QUILO
07/11/23	070	4.070
07/11/23	071	890
22/11/23	072	5.700
23/11/23	073	1.160
27/11/23	074	1.750
30/11/23	075	3.590
TOTAL		17.160

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SANTANA

Gestor

[Assinatura digital]



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

SEMAIN/COIND/SEGRAF

Brasília, 09 de janeiro de 2024.

Ao SECFAT,
Senado Federal

Encaminho conforme relação abaixo, tíquetes referentes à venda de aparas a Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda, do dia 12 a 28 de dezembro de 2023, para as providências quanto à emissão de cobrança bancária.

DATA DA RETIRADA	NÚMERO TICKET	QUANTIDADE EM QUILO
12/12/23	076	380
12/12/23	077	1.380
13/12/23	078	5.110
28/12/23	079	1.200
TOTAL		8.070

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SANTANA

Gestor

[Assinatura digital]





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

SEMAIN/COIND/SEGRAF

Brasília, 10 de janeiro de 2024.

Ao SECFAT,
Senado Federal

Encaminho conforme relação abaixo, tíquetes referentes à venda de chapas a Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda, do dia 28 de dezembro de 2023, para as providências quanto à emissão de cobrança bancária.

DATA DA RETIRADA	NÚMERO TICKET	QUANTIDADE EM QUILO
28/12/23	080	4.290
TOTAL		4.290

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SANTANA

Gestor

[Assinatura digital]





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

SEMAIN/COIND/SEGRAF

Brasília, 01 de fevereiro de 2023.

Ao SECFAT,
Senado Federal

Encaminho conforme relação abaixo, tíquetes referentes à venda de aparas a Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda, do dia 03 e 31 de janeiro de 2023, para as providências quanto à emissão de cobrança bancária.

DATA DA RETIRADA	NÚMERO TICKET	QUANTIDADE EM QUILO
03/01/23	001	2.580
05/01/23	002	3.490
12/01/23	003	790
18/01/23	004	2.650
19/01/23	005	2.710
20/01/23	006	730
23/01/23	007	2.250
25/01/23	008	2.370
31/01/23	009	410
31/01/23	010	2.600
TOTAL		20.580

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SANTANA

Gestor

[Assinatura digital]





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

SEMAIN/COIND/SEGRAF

Brasília, 01 de março de 2023.

Ao SECFAT,
Senado Federal

Encaminho conforme relação abaixo, tíquetes referentes à venda de aparas a Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda, do dia 06 e 17 de fevereiro de 2023, para as providências quanto à emissão de cobrança bancária.

DATA DA RETIRADA	NÚMERO TICKET	QUANTIDADE EM QUILO
06/02/23	011	690
08/02/23	012	2.130
15/02/23	013	400
15/02/23	014	5.280
17/02/23	015	1.260
TOTAL		9.760

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SANTANA

Gestor

[Assinatura digital]



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 204/2025-ADVOSF

Processo nº 00200.021606/2024-16

Proposta de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo maior desconto por item que resulte na maior oferta, destinada à alienação de aparas de papéis branco, mistos e chapas de alumínio usadas, com a devida retirada dos materiais alienados das dependências do Senado Federal. Conferência de minuta de edital. Observações.

I - RELATÓRIO

Vêm a esta Advocacia os autos do processo em referência, a teor do que dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a fim de que seja analisada a minuta de edital de pregão eletrônico constante do documento nº 00100.040248/2025-41.

O procedimento licitatório proposto destina-se a viabilizar a alienação de aparas de papéis branco, mistos e chapas de alumínio, com a devida retirada dos materiais alienados das dependências do Senado Federal.

Observa-se que não constam dos autos os respectivos “Documento de Formalização de Demanda” e “Mapa de Riscos”, nem a comprovação de que a contratação pretendida tenha sido aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que serviram de base para a elaboração da minuta de edital em apreço constam dos documentos nºs 00100.027633/2025-01 e 00100.038581/2025-91.

De acordo com o que consta do Termo de Referência logo acima mencionado, a licitação pretendida destina-se a viabilizar a alienação de materiais inservíveis para a Administração, resultantes de sobra do processo industrial gráfico, incluindo aparas de papéis, chapas de alumínio usadas e todo papel descartado pelo Senado Federal que, após sua utilização, não têm serventia para o Senado Federal. A alienação pretendida, portanto, é necessária, sobretudo porque esta Casa não dispõe de área disponível para o depósito do grande volume de material inservível produzido no processo industrial gráfico.

Segundo o órgão técnico demandante (SEGRAF), os quantitativos de materiais a serem alienados correspondem à real necessidade de eliminação da administração, tendo sido considerado o histórico do volume de produção de materiais inservíveis produzidos nos últimos anos.

De acordo com o que consta no citado Termo de Referência, objetivo da contratação proposta é viabilizar a destinação adequada para as sobras resultantes do processo industrial gráfico, bem como de todo o volume de papéis descartados pelas unidades administrativas e legislativas do Senado Federal, liberando as áreas de depósito e gerando receita para os cofres públicos.

Atualmente, a alienação dos materiais inservíveis em tela está coberta pelo Contrato nº 48/2020, celebrado com a empresa CAPITAL



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda., cuja vigência expirará definitivamente em 09/07/2025.

A Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF, órgão técnico responsável pela elaboração do aludido Termo de Referência, ressalta, ainda, que todos os itens que integram o objeto da licitação sugerida podem ser classificados como de natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade esperados podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Aquele órgão recomendou, então, que a contratação proposta seja viabilizada por meio de licitação na modalidade “Pregão Eletrônico”, sob o critério de julgamento e adjudicação por itens, do tipo “MAIOR DESCONTO”, a partir de uma fórmula que converterá em melhor oferta o maior desconto ofertado por cada item licitado.

O órgão técnico salientou que a contratação pretendida, por ter quantitativos, métodos e prazos de execução previamente definidos são incompatíveis com o Sistema de Registro de Preços. E mais, que a exigência de amostra é incompatível com o modelo de contratação, pois não se trata de fornecimento de bens para a Administração, mas sim de alienação de bens inservíveis dessa a terceiros.

Também foi sugerida a proibição de participação de consórcios no certame que vier a ser deflagrado, tendo em vista que a complexidade e o vulto do objeto a ser contratado não recomendam a participação de empresas na forma de consórcio, uma vez que há uma multiplicidade de empresas no mercado em condições de executar satisfatoriamente os serviços pretendidos de forma isolada.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Assim, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame e, diante do caso concreto versado nos autos, teria o condão de apenas aumentar os custos administrativos para o Senado Federal. Registre-se, também, que foi sugerida pelo órgão técnico a vedação à subcontratação de qualquer parcela do objeto.

Quanto ao tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, foi recomendado que na realização do certame contemple o tratamento diferenciado devido às microempresas e empresas de pequeno porte, tal como previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 apenas para a licitante do item 2, cujo valor total estimado por ano ficou abaixo do patamar de R\$ 80.000,00. Já em relação ao item, cuja estimativa de preço total anual está acima do mencionado valor, tal previsão não será possível. Quanto aos benefícios devidos às micro e pequenas empresas previstos no art. 48, incisos II e III, também não serão contemplados na licitação proposta, tendo em vista a natureza indivisível dos itens 1 e 2 a serem licitados.

Conforme ainda consta do mencionado Termo de Referência, deverá ser exigida das futuras contratadas a apresentação de garantia contratual, conforme prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação pretendida não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no § 2º, do art. 18, do Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Foi em empreendida pesquisa de preços para se avaliar o valor de mercado para a alienação dos materiais inservíveis objeto da licitação pretendida, cujas estimativas totais obtidas para os totais dos quantitativos referentes aos itens 1 e 2 ficaram respectivamente na ordem de R\$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais) e R\$ 49.331,20



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

(quarenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos). Também constam dos autos o respectivo relatório do procedimento realizado, bem assim as justificativas para a não obtenção do mínimo de amostras para o item 1 e para os coeficientes de variação superiores a 25% entre as amostras coletadas para item 2 (ver documentos nºs 00100.233063/2024-06, 00100.006654/2025-85, 00100.006660/2025-32-4, 00100.006660/2025-32-5, 00100.006660/2025-32-6, e 00100.009529/2025-27).

Todos os documentos que embasem a pesquisa de preços realizada e o seu resultado foram analisados pela Coordenação de Controle e Validação de Processos da Secretaria de Administração de Contratações da SADCON, que ratificou todo o procedimento realizado e atestou sua conformidade em relação aos requisitos legais e regulamentares a ele aplicáveis (documento nº 00100.010926/2025-41).

Não constam dos autos a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

A Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal - COPEL fez a análise do processado até então, incluindo a minuta de edital preliminar elaborada pela COATC/SADCON constante do documento nº 00100.015682/2025-93 e fez 5 (cinco) recomendações (ver os documentos nºs 00100.020375/2025-24 e 00100.020944/2025-31).

As recomendações feitas pela COPEL no documento acima mencionado foram todas atendidas, conforme sugeridas, por meio da apresentação do Estudo Técnico Preliminar nº 72/2024 (documento nº 00100.027633/2025-01) e da última versão do Termo de Referência (documento nº 00100.038581/2025-91), bem assim pelas alterações



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

editais introduzidas por meio da minuta de edital ora em apreço (documento nº 00100.040248/2025-41).

A partir da última versão do Termo de Referência que dá suporte a proposta de licitação sob análise, a Coordenação de Apoio Técnico a Contratações da Secretaria de Administração de Contratações do Senado Federal – COATC/SDCON elaborou a minuta de edital constante do documento nº 00100.040248/2025-41, a qual, por força do que dispõem o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do ADG nº 14/2022, vêm a esta Advocacia para a devida análise.

II - ANÁLISE

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo de contratação em tela, não possui competência regulamentar para se manifestar sobre temas estranhos à missão institucional deste órgão ou afetos a outras áreas técnicas, tampouco lhe cabe emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade das respectivas competências administrativas do Senado Federal.

Em um segundo momento, conforme instrução dos autos e expressa referência no preâmbulo da minuta em exame (documento nº 00100.040248/2025-41), a licitação pretendida será regida pela Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022 (atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos do Senado Federal), do ADG nº 15/2022 (apuração de infrações e sanções administrativas) e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Destaca-se a necessidade de que os autos sejam instruídos com Documento de Formalização de Demanda, Mapa de Risco, comprovação de que a contratação pretendida foi devidamente aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal e com a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é um documento que formaliza a necessidade de contratação de produtos ou serviços. É um elemento obrigatório em processos de contratação iniciados a partir da Lei 14.133/2021. De acordo com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, é a partir do documento de formalização de demandas, que o órgão responsável pelo planejamento das contratações poderá, na forma de regulamento, elaborar o plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantindo o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiando a elaboração das respectivas propostas orçamentárias.

De acordo com o regulamento interno para licitações e contratações, ou seja, com o ADG nº 14/2022 (art. 15, § 1º, inciso I), o Documento de Formalização de Demanda é documento essencial em todo processo de contratação no âmbito do Senado Federal, sem distinção entre contratações que possam gerar despesa ou auferir receita. **Nesse ponto, ao contrário do que assevera o órgão técnico, o ajuste na forma proposta não será gratuito, mas sim oneroso, pois ambas as partes contratantes estabelecerão uma relação contratual sinalagmática, baseada na reciprocidade de direitos e obrigações, onde a vantagem de um encontra correspondência no sacrifício do outro.**



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

De acordo com as definições e conceitos previstos no Anexo I do ADG nº 14/2022, o Documento de Formalização de Demanda é o documento em que se caracteriza uma demanda administrativa a ser atendida por novo processo de contratação, pouco importando se a demanda administrativa gerará despesa ou receita para o Erário.

Quanto à análise dos riscos da contratação em tela, assim considerados como o conteúdo destinado à identificação, à avaliação e ao delineamento das ações de tratamento e monitoramento dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e seu objeto e tendo por objetivo a prevenção quanto à concretização dos riscos detectados e a mitigação dos impactos a serem suportados pela Administração caso venham a ocorrer, tem-se que os autos carecem de tais estudos.

Embora o **mapa de riscos** não esteja inserido no rol das exigências obrigatórias previstas no art. 5º do Anexo III do ADG nº 14/2022, há recomendação expressa para que seja realizada análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual tanto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 quanto no art. 1º do Anexo III do ADG nº 14/2022, razão pela qual, **caso o órgão técnico entenda realmente desnecessária a elaboração do mapa de riscos correspondente ao empreendimento ora em exame, que justifique sua desnecessidade no respectivo Termo de Referência.**

No que se refere à **prévia autorização do Comitê de Contratações**, o art. 2º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal estabelece que todas as contratações pertinentes a obras, serviços, aquisições, alienações e locações no âmbito do Senado Federal deverão observar a política de contratações desta Casa, bem como as disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Nos termos do art. 8º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, compete ao Comitê de Contratações: I - aprovar anualmente o Plano de Contratações do Senado Federal; II - estabelecer prioridades das contratações de acordo com a estratégia organizacional e diretrizes da Comissão Diretora; III - acompanhar a execução do Plano de Contratações do Senado Federal; e IV - decidir sobre alterações no Plano de Contratações do Senado Federal.

Conforme o disposto nos artigos 8º e 9º, 10 e 11 do ADG nº 14/2022, as demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação deverão ser formalizadas pelo órgão demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC, a fim de serem submetidas ao Comitê de Contratações, a quem compete analisá-las e deliberar sobre sua inclusão no Plano de Contratações do Senado Federal.

E mais, consoante o previsto no art. 17. Do ADG nº 14/2022, na verificação preliminar deverão ser analisados os requisitos formais do processo, em especial a vinculação do processo à respectiva contratação no Plano de Contratações do Senado Federal, por meio do SENiC.

Quanto às informações relativas aos **agentes de contratação** do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio designados para a condução do processo licitatório pretendido, tem-se que o princípio da publicidade é inerente aos procedimentos licitatórios, necessário como instrumento de transparência destinado a garantir o controle social sobre as despesas públicas. Atente-se, portanto, ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022, *verbis*:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Sanadas as questões acima, restarão pendentes a adoção dos seguintes procedimentos: a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta; e c) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.

A partir da análise das informações constantes da última versão do Termo de Referência que subjaz a presente proposta de licitação e futura contratação (documento nº 00100.038581/2025-91), verifica-se que o referido documento, sob o ponto de vista formal, foi elaborado de acordo com as diretrizes previstas no art. 13 e no Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, no que tange à questão envolvendo a análise de riscos do empreendimento, nos termos do que acima ficou assinalado.

Em relação à pesquisa de preços (documentos nºs 00100.233063/2024-06, 00100.006654/2025-85, 00100.006660/2025-32-4, 00100.006660/2025-32-5, 00100.006660/2025-32-6, e 00100.009529/2025-27), considerando ter sido ela analisada e ratificada pela SADCON (documento nº 00100.010926/2025-41), nos termos do disposto no art. 18, *caput*, do ADG nº 14/2022, entende-se que não compete a esta Advocacia reanalisar a regularidade do procedimento realizado.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Tratando-se de licitação cuja contratação que não gerará despesa para o Senado Federal, mas sim receita para os cofres públicos, não são necessárias informações acerca de disponibilidade orçamentária, conforme dispõe o parágrafo único do art. 23 do ADG 14/2022.

Noutra esteira, registre-se que, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.

O ADG nº 14/2022, em seu art. 27, § 1º, estabelece que será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço for considerado "*comum*", conforme análise empreendida pelo órgão técnico. Já o art. 28, *caput* e § 1º, do mesmo texto normativo logo acima citado preceitua que as licitações no Senado Federal deverão ser realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Compras do Governo Federal.

Conforme já consagrado na doutrina e no ordenamento jurídico pátrio, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital e por meio de especificações usuais no mercado.

Esse também é o conceito adotado pelo Decreto nº 10.024/2019 (Regulamento do Pregão Eletrônico) em seu art. 3º, que define como comuns aqueles bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

Portanto, o significado da expressão "*bens e serviços comuns*" compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Consoante consta do Termo de Referência que ampara a presente proposta de licitação, os itens que integram o objeto da licitação proposta caracterizam-se como bens e serviços de natureza comum, pois as especificações e os respectivos padrões de desempenho e de qualidade foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Assim, tem-se como acertada a escolha da licitação na modalidade pregão e na forma eletrônica.

O critério de adjudicação das parcelas do objeto em razão da oferta do maior desconto por item e que resultará, após a utilização da fórmula de conversão, na melhor oferta para a Administração, parece atender ao disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, no art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, § 6º, do Anexo III do ADG nº 14/2022.

Esse critério de maior desconto (que na verdade se converte em maior oferta) é o que melhor se ajusta ao tipo de contratação (alienação) e se justifica em razão das limitações que o sistema eletrônico de licitação que o Senado Federal enfrenta, pois não estão parametrizados para o critério de melhor oferta. Ademais, além de ser critério o que melhor se adequa à contratação pretendida e que gera maior vantagem para a administração, o seja, o que melhor se alinha aos princípios da economicidade e da vantajosidade que devem nortear as licitações de objeto de natureza comum.

Quanto ao tratamento favorecido devido às microempresas e empresas de pequeno porte, tal como prevê o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, o item 2 será dirigido exclusivamente às micro e pequenas



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

empresas, nos termos do inciso I do dispositivo legal acima mencionado. Quanto ao item 1, considerando que o valor total estimado para a contratação supera o montante de R\$ 80.000,00, não será possível destiná-lo exclusivamente às micro e pequenas empresas.

Como ambos os itens são considerados individualmente indivisíveis, também não será possível que, na licitação em tela, sejam contemplados os benefícios previstos nos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

Entretanto, incumbe à autoridade competente por aprovar o Termo de Referência que ampara a presente proposta de licitação fazer o devido juízo de mérito sobre essa questão, acolhendo ou não a justificativa apresentada para o afastamento do referido tratamento favorecido destinado às micro e pequenas empresas na licitação do item 1

No que tange às exigências habilitatórias, essas parecem ser compatíveis com o objeto da licitação e aparentam não representar restrição injustificada à ampla participação de empresas do ramo no certame a ser deflagrado, sobretudo consideradas as justificativas constantes do Termo de Referência que subjaz a proposta de licitação em tela, estando as mesmas em conformidade com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à minuta de edital constante do documento nº 00100.040248/2025-41, verifica-se que seu teor está em conformidade com a legislação de regência e com o padrão adotado pelo Senado Federal em licitações do gênero.

No tocante à **nota** endereçada pela COATC/SADCON a esta Advocacia ao final do **subitem 11.3.2.1** da minuta de edital em apreço, este órgão de assessoramento jurídico reafirma o entendimento esposado no



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Parecer nº 465/2024 -ADVOSF, segundo o qual a Lei nº 14.133/2021 não exige certidão negativa de recuperação judicial como requisito de habilitação.

Ademais, como dito alhures, a finalidade da recuperação judicial, conforme dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Saliente-se, ainda, que a jurisprudência do STJ tem caminhado no sentido de se admitir a participação em licitações públicas de empresas em recuperação judicial (cf. o AGRg MC nº 23.499/RS). Assim, o fato de a licitante se encontrar sob recuperação judicial ou extrajudicial não pode acarretar, *prima facie*, sua eliminação do certame.

O que se recomenda é que diante da ciência da homologação ou acolhimento judicial do plano de recuperação da empresa, conforme o caso, o pregoeiro realize diligências para aferir a capacidade de superação da crise econômico-financeira vivenciada pelo licitante e daí avaliar o potencial de adimplemento das obrigações pactuadas com a Administração em caso de vir a firmar o contrato administrativo decorrente da licitação.

Quanto à **nota** endereçada a esta ADVOSF ao final do **item 15.2** da minuta de edital sob exame, tem-se como regular e em conformidade com o conteúdo normativo veiculado por intermédio do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e dos arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002, de acordo, portanto, com as orientações emanadas por esta Advocacia no Parecer nº 858/2024-ADVOSF (documento nº 00100.226463/2024-57 – Processo nº 00200.019452/2024-94).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, desde que sejam observadas todas as recomendações constantes do presente opinativo, entende-se que a referida minuta poderá ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília/DF, 21 de março de 2025.

(assinado digitalmente)
LUCIANO DE SOUSA DIAS
Assessor Jurídico - OAB/DF 12.260

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à COATC/SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília/DF, 25 de março de 2025.

(assinado digitalmente)
FELIPE DE PAULA LYRA
Advogado do Senado Federal – OAB/DF nº 76.533
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Brasília, 17 de fevereiro de 2025

ASSUNTO: Manifestação

NUP: 00200.021606/2024

Senhor(a) coordenador(a)

Senado Federal

Senhor(a) coordenador(a),

Nota 1: o item 4.1.1 foi corrigido;

Nota 2: o item 2.1.1 foi corrigido;

Nota 3: o item 2.4 foi corrigido;

Nota 4: o item 3.1.1 foi corrigido;

Nota 5: o item 6.2 foi acrescentado;

Nota 6: o item 3.2.7 foi acrescentado;

Nota 7: o item 3.3.1 foi corrigido;

Nota 8: o item 8.2 foi alterado;

Nota 9: o anexo I foi corrigido;

Nota 10: ver item 6.2;

Nota 11: o item 8.1 foi alterado;

Nota 12: o item 8.3 foi alterado;

Nota 13: O texto prevê diferentes ocasiões em que a empresa pode ser acionada, foi adicionado o item 6.1.5.

Nota 14: as adaptações foram feitas no item 8.17 em diante

Nota 15: os itens foram retirados;

Nota 16 e 17: o item 9.1 foi corrigido;

Nota 18: O item 14 foi retificado;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Nota 19: o item 10.1 foi alterado.

Recomendações da COPEL

1: o ETP foi anexado;

2: as alterações foram efetuadas conforme solicitado pela COATC;

4: a redação do item 3.2.3 foi alterada e no item 3.2.7 foi incluída a justificativa para a exigência de atestado de capacidade técnica.

Atenciosamente,

Letícia Tôrres Costa

SEGCIG

De acordo.

Rafael André Chervenski da Silva

Diretor da SEGRAF



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.021606/2024-16

Assunto: Nova Contratação. Alienação de Aparas de Papéis e Chapas de Alumínio. Sem custos para o Senado Federal. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MAIOR DESCONTO, que resulte na maior oferta por item, obtida a partir da conversão do percentual de desconto concedido, destinada à alienação de aparas de papéis branco, mistos e chapas de alumínio, com o recolhimento destes materiais inservíveis nas dependências do Senado Federal, consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.066893/2025-94).

A Secretaria de Editoração e Publicações SEGRAF, justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.064964/2025-14), conforme transcrição a seguir:

[...]

1.2. Justificativa para a contratação**1.2.1. Descrição da situação atual**

1.2.1.1. Os materiais destinados a essa alienação fazem parte das sobras resultantes do processo industrial gráfico, bem como todo papel descartado pelo Senado Federal que, após sua utilização, não têm serventia para o Senado Federal. Além disso, o Senado não dispõe de área para o depósito desse grande volume de material inservível.

[...]

Por meio do Ofício nº 273/2025-COATC/SADCON (documento nº 00100.066896/2025-28), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Editoração e Publicações SEGRAF do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.027633/2025-01, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.006660/2025-32, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.064964/2025-14, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral,





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

A justificativa para a quantidade a ser contratada consta do subitem 1.2.2.1 do Termo de Referência (NUP 00100.064964/2025-14).

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.006660/2025-32-4, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 173.531,20**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.010926/2025-41, cuja validade é até 21/7/2025.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.015682/2025-93.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio dos documentos nº 00100.020375/2025-24 e nº 00100.020944/2025-31, este último inclui uma mensagem eletrônica com a complementação da verificação realizada pela COPEL. A referida Coordenação concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.027632/2025-59, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.038581/2025-91.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.040248/2025-41, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 204/2025 (NUP 00100.051761/2025-68) analisou os autos e concluiu que desde que sejam observadas todas as recomendações constantes do presente opinativo, entende-se que a referida minuta poderá ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a e

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.059764/2025-40.

No que se refere à necessidade de inclusão do Documento de Formalização de Demanda para a presente contratação, a ADVOSF efetuou o seguinte registro:

Destaca-se a necessidade de que os autos sejam instruídos com Documento de Formalização de Demanda, Mapa de Risco, comprovação de que a contratação pretendida foi devidamente aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal [...].

Quanto ao Mapa de Riscos, a Advocacia informou que:

Embora o mapa de riscos não esteja inserido no rol das exigências obrigatórias previstas no art. 5º do Anexo III do ADG nº 14/2022, há recomendação expressa para que seja realizada análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual tanto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 quanto no art. 1º do Anexo III do ADG nº 14/2022, razão pela qual, **caso o órgão técnico entenda realmente desnecessária a elaboração do mapa de riscos**





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

correspondente ao empreendimento ora em exame, que justifique sua desnecessidade no respectivo Termo de Referência.

A SEGRAF, por intermédio do NUP 00100.059764/2025-40, apresentou a seguinte manifestação quanto aos apontamentos do órgão jurídico:

Cabe informar que: i) **o Mapa de Riscos foi registrado no SIGAD sob o NUP 00100.057761/2025-71 e anexado ao processo 00200.021606/2024; ii) O DFD 0066/2025 foi elaborado; e iii) a contratação foi aprovado pelo Comitê de contratações e incluída no plano sob o número 20250258, por meio da solicitação 1927.** [grifo nosso]

Convém explicar que a SEGRAF já havia elaborado a demanda 232/2024 e encaminhado a solicitação ao comitê 1788 cuja situação foi cancelada por motivos que desconhecemos. No entanto, o processo seguiu seu curso natural por meio do Sistema de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD). Este órgão teve a oportunidade de questionar a assessoria técnica do Comitê de contratações em apresentação online sobre a nova página de Documento Formal de Demanda (DFD) se a contratação deveria estar incluída no plano de contratações, ainda que não osse onerosa. À época, a resposta foi que sim. Questionado o porquê do cancelamento do DFD 232/2024, a assessoria não souber responder naquele momento e pediu que encaminhássemos um e-mail para corrigir o vício. Neste mesmo mês, o Escritório Setorial de Gestão da SEGRAF (EGRAF) alertou sobre o Sistema Integrado de Contratações (SENiC) estar com uma pendência de associação ao plano de contratações. Depois de entrar em contato novamente com a assessoria técnica, a SEGRAF foi orientada a criar uma outra demanda e uma nova solicitação. De modo que o parecer da ADVOSF deve ter sido elaborado antes dos vícios serem sanados.

O Documento de Formalização da Demanda nº 0066/2025 foi anexado ao NUP 00100.064964/2025-14-1.

Quanto à disponibilidade orçamentária, a ADVOSF consignou que *Tratando-se de licitação cuja contratação que não gerará despesa para o Senado Federal, mas sim receita para os cofres públicos, não são necessárias informações acerca de disponibilidade orçamentária, conforme dispõe o parágrafo único do art. 23 do ADG 14/2022.*

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.066893/2025-94 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Ressalta-se que é de competência da Advocacia do Senado Federal a análise jurídica de todos os processos que visem a uma contratação, previamente à deliberação pela autoridade competente, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, do ADG nº 14/2022.

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, sugere-se acolher a manifestação técnica do Senhor Diretor da SADCON, que opinou



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

pelo seguimento da licitação e, para tanto, recomendou: autorizar o certame, aprovar o ETP, o termo de referência e a minuta de edital; e, designar os gestores.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa

Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello

Gestora do NASC/ATDGER



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**;

2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (documento nº 00100.027633/2025-01); o Termo de Referência (documento nº 00100.064964/2025-14); e a minuta de edital (documento nº 00100.066893/2025-94), nos termos propostos;

3. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 16 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2158 de 2025

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.021606/2024-16**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **André Luiz Rodrigues Santana**, matrícula 38043, e o titular da **Assessoria Técnica da SEGRAF – ATSEGRAF**, como gestores, titular e substituto, respectivamente, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar a servidora **Janete Maia dos Santos**, matrícula 33379, e o titular do **Serviço de Acabamento – SEACAB**, como fiscais, titular e substituto, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

